



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 4/IX
ACTUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PENSÕES
MÍNIMAS DE INVALIDEZ E VELHICE

Tem constituído preocupação permanente do PCP no âmbito das políticas sociais que os valores das pensões de reforma por invalidez e velhice, em especial das pensões mínimas mais degradadas, assegurem condições dignas de vida aos cerca de 2 500 000 pensionistas, dos quais cerca de 106 000 são beneficiários da pensão social e equiparadas, recebendo tão somente € 138,27 (27 720\$); cerca de 440 000 são beneficiários das pensões do regime especial das actividades agrícolas que recebem € 170,14 (34 110\$) e cerca de 1 900 000 pertencem ao regime geral com pensões mínimas que variam entre os €189,54 (38 000\$) e os € 309,75 (62 100\$) para uma carreira contributiva completa.

Portugal é o país da União Europeia com prestações sociais mais baixas, sendo que este é o factor que maior responsabilidade tem no elevado número de pobres e excluídos no nosso país.

Os actuais excedentes no sistema público de segurança social (com tendência para crescerem por aplicação da lei de bases), e, em particular, os saldos positivos provenientes do sistema de repartição, são suficientes, sem pôr em perigo a sustentabilidade financeira do sistema, para suportar o aumento extraordinário que propomos neste diploma para as pensões mínimas dos diferentes regimes da segurança social, a produzir efeitos a partir do próximo mês de Junho de 2002 e que são os seguintes:

	Aum	Valo	Valo	% do
--	-----	------	------	------



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

	ento proposto	r actual	r após aumento	aumento
Pensão mínima do regime geral para os pensionistas com carreira contributiva inferior a 15 anos (as pensões mínimas para carreiras contributivas iguais ou superiores a 15 anos serão actualizadas proporcionalmente)	€18, 7 (3750\$)	€ 189,54 (38000\$)	€ 208,25 (417 50\$)	9,9%
. Pensão de invalidez e velhice do regime especial das actividades agrícolas	€14, 96 (300 0\$)	€170 ,14 (341 10\$)	€185 ,10 (371 10\$)	8,8%
. Pensão de invalidez e velhice do regime contributivo (pensão social) e equiparadas	€24, 34 (488 0\$)	€138 ,27 (277 20\$)	€162 ,61 (326 00\$)	17,6 %

Com este projecto de lei o PCP cumpre, igualmente, um compromisso assumido perante os portugueses no seu programa para as eleições legislativas de 17 de Março no quadro da sua preocupação e objectivo primeiros de fazer de Portugal um país socialmente mais justo,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

uma sociedade com melhor repartição do rendimento nacional, privilegiando a melhoria das condições de vida dos mais carenciados, no caso a esmagadora maioria dos pensionistas de invalidez e velhice.

Assim, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

(Âmbito)

Os montantes das pensões mínimas de invalidez e velhice do regime geral e de outros regimes da segurança social são actualizados extraordinariamente nas condições previstas no presente diploma.

Artigo 2.º

(Valor da actualização extraordinária das pensões mínimas)

1 — As pensões mínimas de invalidez e velhice garantidas aos pensionistas dos diferentes regimes de segurança social beneficiam de uma actualização extraordinária de acordo com os seguintes montantes:

a) Pensão mínima do regime geral para os pensionistas com carreira contributiva inferior a 15 anos - €18,70 (3750\$);

b) Pensão de invalidez e velhice do regime especial das actividades agrícolas - €14,96 (3000\$);

c) Pensão de invalidez e velhice do regime não contributivo (pensão social) do regime transitório dos trabalhadores agrícolas e dos regimes equiparados ao regime não contributivo - €24,34 (4880\$).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 — As pensões mínimas do regime geral para os pensionistas com carreiras contributivas iguais ou superiores a 15 anos são actualizadas proporcionalmente ao aumento previsto na alínea a) do número anterior, em função do respectivo escalão por anos de carreira contributiva e com diferenciação positiva a favor das pensões mais baixas, tendo presente que a uma carreira contributiva completa (40 anos e mais) corresponderá o valor líquido da remuneração mínima mensal mais elevada, de acordo com a tabela seguinte:

Escalões por anos de carreira contributiva	Valor da pensão em percentagem do valor líquido do Salário Mínimo Nacional
15 e 16	69%
17 e 18	70%
19 e 20	72%
21 e 22	74%
23 e 24	76%
25 e 26	78%
27 e 28	80%
29 e 30	82%
31 e 32	84%
33	86%
34	88%
35	90%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

36	92%
37	94%
38	96%
39	98%
40 e mais	100%

3 — As actualizações extraordinárias previstas neste diploma produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a aprovação do próximo Orçamento do Estado.

Assembleia da República, 10 de Abril de 2002. Os Deputados do PCP: *Bernardino Soares — Lino de Carvalho — António Filipe — Odete Santos — Jerónimo de Sousa — Honório Novo — Carlos Carvalhas — Bruno Dias — Rodeia Machado.*